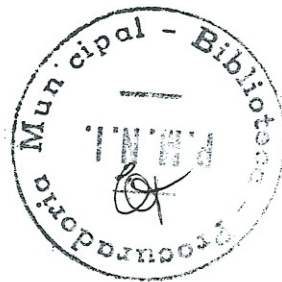




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Jornal de HojeEM, 21 de março de 2002

DECRETO N.º 6.460 de 20 de Março de 2002

"Declara Área Especial (AE-3) para fins de regularização fundiária por interesse social e urbanístico o imóvel que se descreve e da outras providências"

O Prefeito da Cidade de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal n.º 2.882, artigo 5º, de 30 de dezembro de 1997, seguindo os objetivos no Plano Diretor do Município,

considerando, que vem sendo meta do Governo o desenvolvimento urbano e sustentável, do Município, como objetivo do Plano Diretor;

considerando, que as dificuldades que minam no cumprimento desse propósito têm sido vencidas e as realizações se sucedem;

considerando, ainda, o interesse social que exige que mais Áreas Especiais devam ser criadas objetivando os fins acima;

considerando, por derradeiro, que a área, objeto desse Decreto, se destina à efetivação de regularização fundiária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Área Especial (AE-3), como autoriza o item III, do artigo 4º, da Lei Municipal n.º 2.882, de 30 de dezembro de 1997, o imóvel que assim se descreve:

COMUNIDADE VAZ MARTINS

Lote irregular, medindo 108,00m (cento e oito metros) de frente para a Rua Carlos de Andrade, 9,50 (nove metros e cinquenta centímetros) em arco de concordância entre as Ruas Carlos de Andrade e Antônio de Almeida, 116,00m (cento e dezesseis metros) de frente para a Rua Antônio de Almeida e finalizando, 76,00m (setenta e seis metros) na linha dos fundos, confrontando com os Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 (um, dois, três, quatro, cinco e seis) da quadra 02 (dois) do Loteamento Vila Valverde, perfazendo a área total de 4.634,00m², de propriedade da Cidade de Nova Iguaçu, conforme Escritura de Doação lavrada aos vinte e oito dias do mês de maio de 1966, no livro 34-C, folhas 97V, Cartório de Mesquita, tendo como outorgantes Manoel Luiz de Andrade e sua mulher Luiza Wanzeller Leão de Andrade.

Art. 2º - A área acima descrita será objeto de procedimentos necessários a fim de que se proceda na regularização fundiária por interesse social.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 21 de Março de 2002

Nelson Roberto de Oliveira Bomier
Prefeito da Cidade de Nova Iguaçu

V. Rec n.º
2882/97